



RESOLUÇÃO Nº001/2025

“Regulamenta medidas de segurança para anuidade,
manutenção, aquisição e administração de contratos
bancários ou com instituições financeiras”.

**MAURO CESAR PIFFARDINI SAVASSA, Presidente do Instituto de
Previdência no âmbito do Município de Rafard/SP,** investido dos poderes
regulamentares lhes concedidos pela Legislação Municipal e no uso de suas
atribuições, edita a presente Resolução, a teor do que dispõe abaixo especificado:

Considerando a necessidade atual de estabelecer diretrizes de segurança na gestão
de operações de crédito e com instituições bancárias para com beneficiários deste Instituto;

Considerando a observância deste Instituto de padrões absolutos de legalidade e
transparência;

Considerando a necessidade de ratificação de medidas já previstas na Resolução
nº 003/2021;

Considerando o Comunicado SDG nº 31/2025 do Tribunal de Contas do Estado
de São Paulo/SP, e preenchimento de informações em questionário envolvendo a matéria desta
Resolução pelo mesmo Tribunal, em 23/05/2025, por este Instituto;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica estabelecido que o Instituto de Previdência do Município de Rafard/SP somente
autorizará a realização de empréstimos consignados ou qualquer outra forma de transação
bancária mediante desconto em folha de pagamento, apenas com bancos ou instituições
financeiras conveniadas ou que detenham contrato com este Instituto, sem qualquer medida de
exceção, inclusive sindical.



Artigo 2º - Eventual servidor que possua qualquer contrato ativo com instituição bancária ou financeira, descontando-se em folha de pagamento junto ao Município de Rafard/SP, e após venha integrar os quadros do Instituto de Previdência Municipal de Rafard/SP como beneficiário, não será, em hipótese alguma, procedido de qualquer desconto e repasse deste Instituto para com a Instituição Bancária ou Financeira, sendo a parte contratante integralmente responsável pelo contrato e pagamentos, com exceção se o mesmo for oriundo de Instituição que detenha convênio ou contrato com o Instituto de Previdência Municipal de Rafard/SP.

Artigo 3º - A presente RESOLUÇÃO passa a vigorar na data de sua subscrição e publicação, revogando-se eventuais disposições contrárias.

Instituto de Previdência Municipal de Rafard/SP, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.


MAURO CÉSAR RIFFARDINI SAVASSA
Diretor Presidente IPREM Rafard

Publicada na Secretaria do Instituto de Previdência Municipal de Rafard, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.


ATAIL DISSERÓ
Contador